



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020 - Edição nº 224/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Publicação: Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	04
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	14

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 041 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 – VIRTUAL

DECISÃO Nº 1133/2020-E. TC/010467/2020. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria de Controle Externo - SECEX, com Proposta de Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2021/2022 (Peça nº 08), em observância ao rito previsto na Resolução TCE/PI nº 08/2019. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação do Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2021/2022, nos termos em que foi apresentado.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 26 de novembro de 2020.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

TCE-PI contra o coronavírus
Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo
e-mail:
triagem@tce.pi.gov.br**



TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 472/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Dispensar a servidora abaixo relacionada do exercício das funções gratificadas do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de dezembro de 2020, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 35 e 67.

Cargo			Nomeado	
Símbolo	Nome	Código	Matrícula/ CPF	Nome
TC-FC-01	Chefe de Seção	2.01.1.16	01.994-1	Marlene Ferreira da Silva de Sousa

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 473/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo relacionado para exercer as Funções de Confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de dezembro de 2020, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, art. 18, art. 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Cargo			Nomeado	
Símbolo	Nome	Código	Matrícula/ CPF	Nome
TC-FC-01	Chefe de Divisão	2.01.1.16	98.382-9	Hélcio Alexandre Matos Gomes

Publique-se, cientifique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 474/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, e considerando o processo sob o nº TC/014861/2020,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor abaixo relacionado do exercício do cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 27 de novembro de 2020 em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§3º, 4º:

O	Matrícula	Código	Nome	Símbolo	Cargo
1	97.625-3	1.06.2.08	José Carlos Leal Neto	TC-DAS-06	Consultor de Controle Externo de Gab. De Conselheiro.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 475/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 012610/2020.

R E S O L V E:

Interromper as férias do servidor PAULO DE SOUSA COLEHO FILHO, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 02.095-8, no período de 19 de outubro a 07 de novembro de 2020, concedida por meio da Portaria nº 153 - SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para gozo no período de 03 a 22 de novembro do corrente ano.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/012023/2020 – Recurso de Reconsideração relativo à Prefeitura do Município de Barras - PI, exercício financeiro 2014.

Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Responsável: Sra. Cynara Cristiana Lages Veras

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Vereadora do Município de Barras/PI, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome conhecimento e, caso entenda necessário apresente contrarrazões ao Recurso de Reconsideração **TC/012023/2020**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em primeiro de dezembro de dois mil e vinte.

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2020/TCE-PI

PROCESSO: TC/013374/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADA: ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA.

CNPJ/MF: 05.585.355/0001-03.

OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento de softwares na modalidade fábrica de softwares para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (3.000 pontos de função (PF)).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

VALOR: R\$ 938.400,00 (novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte 100 - Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Natureza: 449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Nota de Empenho 2020NE00699.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e das demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2020.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/002902/2020

ACÓRDÃO Nº 1.855/2020

DECISÃO: Nº 983/2020.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. REPRESENTANTE(S): CLEIDIANE BARBOSA ALVES - EMPRESA ENERGIA ASSESSORIA E SERVIÇOS.

REPRESENTADO(S): DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - PRESIDENTE TJ/PI.

ADVOGADO: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI Nº 5.845

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO COMO REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

1. A exigência de licenciamento na fase de qualificação técnica deve ser analisada, considerando, sobretudo, a garantia de execução contratual. Verifica-se que, nos termos do art. 30, IV da Lei 8.666/93, a exigência de licenciamento junto à autoridade sanitária de Teresina decorre de expressa previsão de lei especial do município, caracterizando exigência adequada à garantia da prestação do serviço pela licitante vencedora do certame.

Sumário: Denúncia. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí 2020. Conhecimento da presente Denúncia e, no mérito, pela improcedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de

Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento da presente denúncia, e no mérito, pela improcedência, determinando, por conseguinte, o seu arquivamento, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 22 de Outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Jackson Nobre Veras
Relator substituto
Portaria nº 413/20

PROCESSO TC/019212/2017.

ACÓRDÃO Nº 2.026/2020

DECISÃO: Nº 605/2020.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

DENUNCIADO(S): ANTÔNIO CARLOS BATISTA DE FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL. PRECEDENTE REPRESENTATIVO DO STF SOBRE A SÚMULA VINCULANTE 13 DA CORTE.

I. Considerando precedentes representativos do STF e vastas decisões desta Corte de Contas, que consideram o cargo de Secretariado como cargo político, portanto, fora do alcance da Súmula Vinculante 13/STF, VOTO, contrário ao entendimento Ministerial, pelo CONHECIMENTO da presente Denúncia, no mérito pela IMPROCEDÊNCIA, e, determino, por conseguinte, o seu ARQUIVAMENTO.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo – PI, exercício 2017. Conhecimento da presente Denúncia e, no mérito, pela improcedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 05, a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 09, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 12, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/08 da peça 16, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “considerando precedentes representativos do STF e vastas decisões desta Corte de Contas, que consideram o cargo de Secretariado como cargo político, portanto, fora do alcance da Súmula Vinculante 13/STF”.

Presentes Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária virtual da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

ACÓRDÃO Nº 1963/2020

DECISÃO Nº 631/2020

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA/PI, EXERCÍCIO 2019.

GESTOR: FRANCISCO PRESLEY LEAL DE ALENCAR (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS INSUFICIENTES PARA O ESCLARECIMENTO DAS FALHAS APONTADAS. REVELIA.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Agricolândia. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2019. Irregularidade. Aplicação de multa. Determinações. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ilegalidade no pagamento dos subsídios de Vereadores; Reincidência de irregularidade na nomeação de Controlador Interno; Contratação irregular de Assessoria Jurídica e Contábil; Publicações e envio ao TCE dos Relatórios de Gestão Fiscal fora dos prazos; Ausência de nomeação de Fiscal de Contrato; Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da análise das contas de gestão municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público

de Contas, pelo julgamento de irregularidade às contas de gestão da Câmara Municipal de Agricolândia, exercício 2019, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa de 400 UFR/PI, ao Sr. Francisco Presley Leal de Alencar – Presidente da Câmara, a teor do prescrito no art. 79, II e VII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II e VIII da Resolução TCE nº 13/11; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relator (peça 16).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16), em conformidade com o MPC, pelas seguintes determinações:

a) para que providencie a atualização em tempo real das informações no Portal da Transparência, a fim de adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019;

b) Para que efetue o pagamento dos subsídios dos Vereadores Municipais nos termos do determinado na Consulta TC/002068/18, tendo em vista a ilegalidade da utilização do redutor para o subsídio dos vereadores prevista na Resolução nº 01/2019.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC Nº 001325/2020

ACÓRDÃO Nº. 2027/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 607/2020

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 14, DE 30 DE JUNHO DE 2020

REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", REFERENTE À AUSÊNCIA DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES, ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REPRESENTADO: LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Representação formulada contra o Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto, Prefeito do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Exercício Financeiro de 2019. Pelo Conhecimento da Representação e, no Mérito, pelo Arquivamento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 40/2020-GOR, às fls. 01/03 da peça 04, a Decisão Plenária nº 125/20-EX, à fl. 01 da peça 08, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 21, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 01 e fls. 01/02 da peça 22, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas (fls. 01/02 da peça 22) e nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da presente representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 001903/2019

ACÓRDÃO Nº. 1.489/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 404/2020

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 24, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO SELETIVO (EDITAL Nº 001/2019) DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS

GESTORA: MARIA JOSÉ AYRES DE SOUSA – PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADA(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 03 DA PEÇA 16); TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA (OAB/PI Nº 9.835) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 19)

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Admissão de Pessoal. Processo Seletivo do Município de Fronteiras, na Gestão da Sra. Maria José Ayres de Sousa- Prefeita Municipal. Irregularidade do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 001/2019). Determinações à Gestora. Recomendações à Gestora. Aplicação de Multa à Gestora no valor de 500 UFRPI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Processo Seletivo da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peças 08 a 10), a Informação após Contraditório em Fiscalização de Processo Seletivo da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peças 20 a 25), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, pela irregularidade do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 001/2019) da Prefeitura Municipal de Fronteiras, sob a responsabilidade da Sra. Maria José Ayres de Sousa (Prefeita

Municipal), visando a contratação temporária de pessoal.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao (à) atual gestor (a) da Prefeitura Municipal de Fronteiras para que se abstenha de realizar novas contratações temporárias, com base no processo seletivo fiscalizado, e que proceda à instauração de procedimento administrativo visando à anulação das contratações já realizadas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e em razão de grave lesão à ordem jurídica, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria José Ayres de Sousa (Prefeita Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I, II e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 22 da Resolução TCE/PI nº 23/2016), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao(à) atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Fronteiras para que insira corretamente o prazo de contratação no sistema RHWeb e informe os desligamentos ou eventual prorrogação das contratações temporárias oriundas do certame fiscalizado.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação ao (à) atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Fronteiras para que admita os servidores necessários à prestação de serviços públicos ordinários e permanentes, por meio de concurso público, nos termos do art. 37, II da CF/88, sempre observando o art. 169, § 1º, I e II, da CF/88 c/c art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação ao(à) atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Fronteiras para que, em certames futuros, o edital atenda aos requisitos elencados no art. 5º, I da Resolução TCE/PI nº 23/2016, adotando critérios objetivos para seleção e estabelecendo meios acessíveis e prazo razoável para inscrição, em atenção aos princípios regentes da Administração Pública.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao (à) atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Fronteiras para que, havendo necessidade de contratação temporária, com fundamento no art. 37, IX, da CF, que o procedimento observe todas as exigências do art. 3º, §1º, da Lei nº 582/2017, especialmente: 1 – que seja dada ampla e prévia divulgação ao Edital, que deverá indicar a necessidade temporária de excepcional interesse público que fundamenta a contratação, fazendo menção ao dispositivo da Lei que autoriza a contratação (art. 3º, §1º, I, da Lei 582/2017); 2 – previsão de prazo razoável e meios acessíveis de inscrição, em respeito aos princípios de publicidade, transparência, isonomia e impessoalidade (art. 37, CF); 3 – adoção de critério objetivos e isonômicos de avaliação (art. 3º, §1º, IV da Lei nº 582/2017).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC/005953/2017

ACÓRDÃO Nº 2.010/2020

DECISÃO Nº 655/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

RESPONSÁVEL: MAURO FERREIRA COSTA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL).

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTRO (PEÇA 09, FLS. 12).

EMENTA. CONSTITUCIONAL. DESPESA. SUBSÍDIO.

Descumprimento do art. 29-A da Constituição Federal, uma vez que o total da despesa da Câmara, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os inativos, correspondeu a 7,14% do total da receita efetiva do município do exercício anterior.

O subsídio dos Vereadores deve ser fixado em cada legislatura para vigorar na legislatura subsequente, observado os limites e os critérios estabelecidos nos arts. 29, VI e 29-A da Constituição Federal, bem como o art. 31 da Constituição Estadual. A Revisão Geral Anual, poderá ocorrer todos os anos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, desde que respeitados os limites estipulados na Carta Magna (CF, art. 29, VII e art. 29- A, §11) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art. 20, III, "a") destinados à remuneração dos Edis, bem como limitados à capacidade orçamentária e financeira do órgão.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Capitão Gervásio de Oliveira-PI. Exercício financeiro de 2017. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa de 1.000 UFR-PI. Decisão unânime, não corroborando com o parecer ministerial.

Síntese das impropriedades detectadas: a) Intempestividade no envio da prestação de contas mensal (art. 33, da CE/89; arts. 3º e 56, da Resolução TCE/PI nº 27/2016); (PARCIALMENTE SANADA) b) Descumprimento do Percentual com Despesa Total da Câmara (art. 29-A da Constituição Federal); c) Irregularidades na fixação da Revisão Geral Anual dos subsídios dos vereadores (art. 29, VII e art. 29- A, § 11 da CF/88 c/c art. 20, III, da LRF). d) Ausência de procedimento de licitação ou de inexigibilidade/dispensa (art. 37, XXI, da CF/88; art. 24, 25 e 26, da Lei nº 8.666/93). e) Descumprimento de Decisão do Tribunal de Contas do Piauí (art. 79, § 1º da Lei Orgânica do TCE/PI).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, não corroborando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de IRREGULARIDADE às contas da Câmara Municipal de Capitão Gervásio de Oliveira-PI, exercício 2017, na responsabilidade do Sr. Mauro Ferreira Costa, com base no art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa, no valor de 1.000 UFR-PI ao gestor,

com fundamento no art. 79, incisos I e II da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21).

Ausente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: O Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 036 de 18 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

PROCESSO TC/004003/2019

ACÓRDÃO Nº 2.009/2020

DECISÃO Nº 654/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA P.M. DE JOAQUIM PIRES/PI – CONCURSO PÚBLICO
- EDITAL Nº 001/2019

RESPONSÁVEL: GENIVAL BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: NAIZA PEREIRA AGUIAR – OAB/PI 12411 E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 31, FL. 02).

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO.
FALHAS.

O art. 3º, I, da Resolução nº 23/2016 prescreve que o edital deve conter no mínimo as seguintes informações: nomenclatura dos cargos ou empregos públicos, discriminando quantidade de cargos/vagas, remuneração inicial, carga horária, atribuições, qualificação profissional e escolaridade exigidas, além da indicação da legislação que cria as vagas e define o estatuto jurídico dos servidores.

Ausência de hipóteses de devolução da taxa de inscrição.

Sumário. Admissão de pessoal. Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI. Concurso Público. Edital nº 001/2019. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa por atraso. Recomendação. Determinação. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Registro de Atos de Pessoal– DRAP (peça 10), o contraditório da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SRAP (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS do Edital nº 001/2019, Concurso Público destinado ao provimento de vagas no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, com esteio no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela aplicação de MULTA por atraso na apresentação de documento ou informação integrante do processo de admissão, com fulcro no art. 79, VIII, da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE, ao gestor responsável, Sr. Genival Bezerra da Silva, prefeito municipal, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos no art. 22 da Resolução nº 23/2016; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela recomendação ao gestor para que em futuros certames o Edital faça menção à Lei de criação dos cargos e à lei que define o regime jurídico dos servidores, conforme preceitua o art. 3º, I, “a”, da Resolução nº 23/2016, e disponha sobre as hipóteses de devolução da taxa de inscrição, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela expedição de determinação ao gestor para que informe ao sistema RHWEB todas as admissões relacionadas ao presente certame, até 10(dez) dias após a posse, conforme determina o art. 7º da Resolução nº 23/2016, e atualize o status dos classificados desistentes, no Sistema RHWEB, juntando documentos que demonstrem que estes foram devidamente nomeados ou efetivaram pedido de desistência ou, ainda, reposicionamento para fim de lista, conforme o caso, devidamente publicados, de modo a comprovar a obediência à ordem de classificação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela autuação de processo de admissão, na modalidade de registro de atos, para apreciação dos atos de admissão informados, conforme previsão do art. 13, da Resolução nº 23/2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35).

Ausente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 036 de 18 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

PROCESSO TC/015558/2018

ACÓRDÃO Nº 1.999/2020

DECISÃO Nº 652/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA P.M. DE BOM JESUS/PI - EDITAL Nº 04/2018. OBJETO: PROCESSO SELETIVO DE EDITAL Nº 004, DE 16 DE AGOSTO DE 2018, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS.

RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO-PREFEITO

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI: AURÉLIO FERRY DE OLIVEIRA FILHO OAB: 3761/PI (PEÇA 15) E MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE - OAB Nº 3276 (PROCURAÇÃO - PEÇA 24, FL.02).

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PESSOAL. PROCESSO SELETIVO. FALHAS.

A ausência de informações quanto a real necessidade temporária de excepcional interesse público demonstram que as contratações almejadas pelo gestor ferem o que dispõe o art.37, IX, da Constituição Federal.

O processo seletivo deve ocorrer mediante a aplicação de provas escritas, sendo este o meio apto de se avaliar objetivamente os candidatos, devendo prevalecer a regra disposta na Constituição Federal, art.37, inciso II que prevê a obrigatoriedade de realização de provas escritas.

Sumário. Admissão de pessoal. Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI. Processo Seletivo. Edital nº 004/2018. Julgamento de irregularidade. Determinação. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações iniciais em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal– DRAP (peças 09 e 35), o contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal– DRAP (peça 17), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 21 e 36), o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de IRREGULARIDADE do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 004, de 16/08/2018, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, não estando apto a gerar as admissões temporárias, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela determinação ao gestor para que em procedimentos futuros as falhas editalícias sejam corrigidas, sob pena de nulidade, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela expedição de determinação ao gestor para que se abstenha de realizar as admissões até que sejam corrigidas as impropriedades elencadas pela DFAP no relatório à peça 17, sob pena de aplicação da multa, conforme previsão do art. 206, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40).

Ausente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 036 de 18 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

PROCESSO TC/014338/2018

PARECER PRÉVIO Nº 151/2020

DECISÃO: 600/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

PREFEITO: WELINGTON CARLOS SILVA (PREFEITO)

ADVOGADO(S): LUIS FELLIPE RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI 2355 (SEM PROCURAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. IRREGULARIDADES. IEGM. RECEITA TRIBUTÁRIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

O IEGM por se tratar de um indicador que mensura a eficácia das políticas públicas do município, torna-se um valioso instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento.

A receita tributária configura-se como uma fonte de renda de um município. O imposto é uma espécie de tributo, que está incluso em receitas derivadas que advém da imposição do Estado sobre o patrimônio alheio. É através dessa arrecadação tributária que o município obtém as receitas de impostos municipais necessárias, uma das fontes para custear despesas.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, exercício de 2018. Parecer Prévio recomendando a aprovação. Decisão unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial.

Síntese das impropriedades encontradas: a) Inconsistências nos demonstrativos contábeis; b) Divergências entre sagres-contábil, RREO-anexo 08; c) Indicador “máximo de 5% não aplicado no exercício”; d) Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física; e) Publicação dos Decretos fora do prazo estabelecido na constituição estadual do Piauí; f) Insuficiência na arrecadação da receita tributária; g) Inconsistência de registros no demonstrativo financeiro; h) Divergências de saldos - balanço financeiro x demonstrativo da dívida fluante; i) Divergências de saldos - balanço patrimonial x demonstrativo da dívida fluante; j) Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar em desconformidade aos ditames legais; k) Avaliação do Portal da transparência deficiente;

Inicialmente, cabe ressaltar que o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou a seu impedimento no referido processo. Desta forma, foi convocado para votar o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Luis Fellipe Rodrigues de Araújo - OAB/PI 2355, que

se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando em parte com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42).

Suspeição/Impedimento: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, (Presidente em Exercício, em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros-Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para votar neste processo em razão da suspeição/impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Ordinária Virtual nº 033, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

PROCESSO: TC/009251/2020

ACÓRDÃO Nº 1.791/2020

DECISÃO Nº 974/2020.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2016)

RESPONSÁVEL: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO – PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S): RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA, PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI OAB/PI 1.510

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
CUMPRIMENTO DO ÍNDICE
CONSTITUCIONAL.

Considerando o dispõe o Acórdão 1824/2017-TCU-PL, exarado no bojo do Processo 005.506/2017-4, verifica-se que o município de Teresina aplicou, no exercício de 2016, 29,87% do valor dos impostos e das transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, demonstrando, assim, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Teresina. Exercício 2016. Conhecimento e Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do Procurador do Município Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando a decisão recorrida para emissão de parecer prévio recomendando a Aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, referentes ao exercício de 2016, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 16). Vencidos o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, que votaram pelo improvimento do recurso.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 15 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/011600/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ORISMAN MARTINS DE SOUSA ROCHA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 315/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor ORISMAN MARTINS DE SOUSA ROCHA, CPF nº 096.238.253-15, matrícula nº 0750832, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1221/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl.121, peça 1) datada de 13 de junho de 2019, publicado no DOE nº 125 de 5 de julho de 2019, (fl.125, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 3.537,50, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS	Valor R\$
a) Vencimento - LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16.	3.451,20
b) Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06.	86,30
PROVENTOS A ATRIBUIR	3.537,50

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC/010562/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE JESUS RIBEIRO DE MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 352/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria de Jesus Ribeiro de Melo, CPF nº 498.227.213-15, RG nº 751.173-PI, matrícula nº 0940631, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o Parecer Ministerial (peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício e não foram constatados vícios ou falhas na composição dos proventos, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2119/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA (peça 1, fl. 198), publicada no Diário Oficial do Estado nº 165, em 02 de setembro de 2019 (peça 1, fls. 204), concessiva de aposentadoria à requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.690,36) – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I, da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJPI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional (R\$ 94,63) – art. 127 da LC nº 71/06, totalizando o valor mensal de R\$ 3.784,99 (três mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de novembro de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/010618/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LUCIRENE MARIA DA SILVA SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 353/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Lucirene Maria da Silva Soares, CPF nº 231.381.063-15, RG nº 692.134-PI, matrícula nº 0760510, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o Parecer Ministerial (peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício e não foram constatados vícios ou falhas na composição dos proventos, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1533/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA (peça 1, fl. 132), publicada no Diário Oficial do Estado nº 231, em 05 de dezembro de 2019 (peça 1, fls. 136), concessiva de aposentadoria à requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.835,23) – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I, da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJPI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional (R\$ 52,89) – art. 127 da LC nº 71/06, totalizando o valor mensal de R\$ 3.888,12 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais e doze centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de novembro de 2020.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 013520/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ALDA DANTAS MARTINS DE OLIVEIRAÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSADECISÃO Nº 323/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Alda Dantas Martins de Oliveira, CPF nº 306.670.033- 04, matrícula nº 0759902, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.131/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 125, de 05/07/19, com proventos mensais no valor de R\$ 3.963,43 (três mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 009606/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ALFREDO SOARES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETODECISÃO Nº 324/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Alfredo Soares da Silva, CPF nº 159.731.073-53, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0086312, lotado na Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1420/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 156, de 20/08/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 1.782,20 (mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 009666/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CARMOZINA HENRIQUE DOS SANTOSÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETODECISÃO Nº 325/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Carmozina Henrique dos Santos, CPF nº 006.337.848- 50, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão A, matrícula nº 0452785, lotada na Secretaria de Segurança Pública, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.137/2020 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 104, de 09/06/20, com proventos mensais no valor de R\$ 1.120,73 (mil, cento e vinte reais e setenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 012928/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ISABEL MARIA DE SOUZA CASTROÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETODECISÃO Nº 326/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora ISABEL MARIA DE SOUZA CASTRO, CPF nº 341.734.043-87, matrícula nº 0776220, no cargo de Professor 40 horas, classe B, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I,II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1194/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 125, de 09/07/20, com proventos mensais no valor de R\$ 3.299,33 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011321/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MAURÍCIO DA SILVA DIASÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 327/20 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por MAURICIO DA SILVA DIAS, CPF nº 067.137.693-49, na condição de companheiro da ex-servidora Maria do Rosário Castro Carvalho, CPF nº 131.024.433-20, matricula nº 059950-6, servidora na inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Agente Operacional de Serviço, nível “C”, classe I, cujo óbito ocorreu em 06.04.2018

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.296/19, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 124, de 04/07/19, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 966,31 (novecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 010768/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: GUSTAVO RIBEIRO CAMPOS NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTODECISÃO Nº 328/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida ao servidor GUSTAVO RIBEIRO CAMPOS NETO, CPF nº 138.673.003-30, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 023261-X, do quadro de Pessoal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com arrimo nos arts. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6-A da EC nº 41/03 redação da EC nº 70/12, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.424/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 138, de 24/07/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 1.823,60 (mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013596/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DOS REMÉDIOS RODRIGUESÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTODECISÃO Nº 329/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DOS REMÉDIOS RODRIGUES, CPF nº 341.709.363-53, matrícula nº 063808-X, no cargo de Professora 40 horas, classe “SL”, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.343/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 151, de 12/08/19, com proventos mensais no valor de R\$ 3.533,10 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e dez centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 010342/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA CONCEIÇÃO LIMA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATOR: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 323/2020 – GLM

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Conceição Lima, CPF nº 680.685.493-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 036-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 007/2020 (Peça 01, fls. 31), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVIII, Edição IVLX de 28/04/2020, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, da Sr.^a Maria Conceição Lima, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.170,40 (Hum mil, cento e setenta reais e quarenta centavos).

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
A. Salário Base, Art. 35 da Lei Municipal nº 211/97, de 28 /11/1997.	R\$1.045,00
B. Adicional por Tempo de Serviço, Art. 56 da Lei Municipal nº 211/97, de 28/11/1997.	R\$ 125,40
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 1.170,40

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 010490/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: NELSON FERREIRA CAMPOS FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 324/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor Nelson Ferreira Campos Filho, CPF nº 113.748.104-87, RG nº 183.323-PB, matrícula nº 0452963, no cargo de Médico Plantão Presencial 24 horas semanais, Classe III, Padrão “B”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1150/2020 – (Peça 01, fl. 263), publicada no Diário Oficial do Estado nº 121, de 02/07/2020 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. Nelson Ferreira Campos Filho, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 14.530,38 (Quatorze mil, quinhentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 14.492,87
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC N 13/94	R\$ 37,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 14.530,38

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 010523/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: FRANCISCO ROCHA E SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 325/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco Rocha e Silva, CPF nº 096.358.583-53, RG nº 174.015- PI, matrícula nº 1596717, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.336/2020 – (Peça 01, fl.178), publicada no Diário Oficial do Estado nº 155, de 18/08/2020 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. Francisco Rocha e Silva, nos termos do art. 40, § 1º, II da CF/88, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

(9.914 / 12.775 (77.6047%) DE R\$ 729,75) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 e Art. 62 da O.N. nº 02/09	R\$ 566,32
--	------------

COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$157,68
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 724,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 010276/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DAS MERCÊS FEITOSA COSTA DE CARVALHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 326/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Maria das Mercês Feitosa Costa de Carvalho, CPF nº 245.365.553-15, RG nº 753.457-PI, matrícula nº 0750093, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2046/2019 – (Peça 01, fl. 120), publicada no Diário Oficial do Estado nº 156, de 20/08/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Maria das Mercês Feitosa Costa de Carvalho, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o art. 197,

inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.579,40 (Três mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.451,40
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 LA LC Nº 71/06	R\$ 128,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.579,40

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 010437/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DA PENHA DE MORAIS WANDERLEY.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 327/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria da Penha de Moraes Wanderley, CPF nº 110.482.554-68,

RG nº 309.299-PB, matrícula nº 0269492, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe I, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1151/2020 – (Peça 01, fl. 115), publicada no Diário Oficial do Estado nº 113, de 22/06/2020 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Maria da Penha de Moraes Wanderley, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.218,61 (Mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXOIX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.213,11
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 5,50
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.218,61

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011475/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: AFRA CORDEIRO DE ARAÚJO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 328/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Afra Cordeiro de Araújo, CPF nº168.963.355- 72, RG nº 0186590202 - SSP-PE, matrícula nº 0921238 no cargo de Professor 40 horas, Classe “B”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1320/2019 – (Peça 01, fl. 154), publicada no Diário Oficial do Estado nº 132, de 16/07/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Afra Cordeiro de Araújo, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.298,05 (Três mil, duzentos em noventa e oito reais e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131,18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NP PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/26	R\$ 3.213,86
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 84,19
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.298,05

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011679/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DOS SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 330/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por João Pereira dos Santos, CPF nº 600.069.533-01, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Nazaré Pereira dos Santos, CPF nº 265.052.823-00, matrícula nº 044687-4, servidora na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Operacional de Serviço, nível II, classe “C”, cujo óbito ocorreu em 04.02.2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 781/2019 (peça 01, fl. 60) publicada no Diário Oficial do Estado nº 88, de 18/05/2020, concessiva da pensão por morte do interessado João Pereira dos Santos, nos termos da LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.888,14 (Hum mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei nº 7.081/2017	1.712,10
Vantagem Pessoal	Art. 20, §2º, Lei Complementar 38/2004	146,00
Gratificação Adicional	Art.65 da LC nº 13/94	30,04
TOTAL		1.888,14
BENEFICIÁRIO (S)		

NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
João Pereira dos Santos	16.09.1964	Cônjuge	600.069.533-01	04.02.2018	Vitalício	100,00	1.888,14

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 010214/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ANTÔNIA SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 331/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida à servidora Antônia Souza, CPF nº 474.426.113-20, RG nº 994.676-PI, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “A”, matrícula nº 0094315, lotada na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 178/2010 – (Peça 01, fl. 161), publicada no Diário Oficial do Estado nº 28, de 10/02/2020 concessiva da Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, da Sr.ª Antônia Souza, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/2012, conforme o art. 197, inciso II, do

Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.142,33 (Hum mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERA-DA PELOART. 10, ANEXOIX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.120,73
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 21,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.142,33

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013018/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: CLAUDETE ALVES DA CRUZ MAGALHÃES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 332/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Claudete Alves da Cruz Magalhães, CPF nº 288.058.103-63, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0716618, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.222/2019 – (Peça 01, fls. 102), publicada no Diário Oficial do Estado nº 125, de 05/07/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, da Sr^a. Claudete Alves da Cruz Magalhães, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de 1.226,47 (Hum mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,22
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.226,47

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013124/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: OCIANIRA BEMVINDO DA FONSECA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 333/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Ocianira Bemvindo da Fonseca Sousa, CPF nº 181.738.533-04, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe III, Padrão E, matrícula nº 0446661, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.222/2019 – (Peça 01, fl. 102), publicada no Diário Oficial do Estado nº 125, de 05/07/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da Sr^a. Ocianira Bemvindo da Fonseca Sousa, nos termos do Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.226,47 (Hum mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,22
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.226,47

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011977/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO.

INTERESSADO: ROBESPIERRE DAVES GOMES DE SOUSA ALVARENGA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 334/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Robespierre Daves Gomes de Sousa Alvarenga, CPF nº 327.977.453-53, RG nº 10.5069663-0-PM-PI, matrícula nº 0137570, patente de 3º sargentoPM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no Batalhão de Guardas de Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça. 14) com o parecer ministerial (Peça. 15), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o ato concessório (Peça 01, fl. 122), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 90 de 15/05/2019, concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, do interessado – Sr. Robespierre Daves Gomes de Sousa Alvarenga nos termos do art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II, DA LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.634,44
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.682,18

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira

PROCESSO: TC Nº 013594/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA ESTEVAM PEREIRA ALVES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 335/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Estevam Pereira Alves, CPF nº 240.055.333-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão D matrícula nº 00926680, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1499/2019 – (Peça 01, fl. 172), publicada no Diário Oficial do Estado nº 151, de 12/08/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da Srª. Maria Estevam Pereira Alves, nos termos do Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.206,01 (Hum mil, duzentos e seis reais e um centavo).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.170,01

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.206,01

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 010149/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: PEDRO WELLINGTON MOREIRA DA PAIXÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 336/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Pedro Wellington Moreira da Paixão, CPF nº 143.478.303-00, RG nº 557.674-PI, matrícula nº 0053317, no cargo de Agente de Execução Administrativo Financeira, Classe III, Padrão “D”, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens (DER) do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.416/2019 – (Peça 01, fl. 192), publicada no Diário Oficial do Estado nº 156, de 20/08/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. Pedro Wellington Moreira da Paixão, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do

Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.667,42 (Três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.013,12
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - URP	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 463,47
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 190,83
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.667,42

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 015708/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: IARA RODRIGUES DE CARVALHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 337/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Iara Rodrigues de Carvalho, ocupante do cargo de Procuradora de Justiça, do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o ato concessório PGJ de nº 110/2007 – (Peça 02, fl. 34), publicada no Diário da Justiça do Estado nº 5.951, ano XXIX de 26/09/2007 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da Srª. Iara Rodrigues de Carvalho, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 121 da Lei Complementar nº 12/93, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 20.403,75 (Vinte mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LEI Nº 5.536/06	R\$ 20.403,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 20.403,75

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013656/2013

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA CARMEM CAVALCANTI DE ALMEIDA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 338/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,

concedida à servidora Maria Carmem Cavalcanti de Almeida, CPF nº 714.057.807-97, ocupante do cargo de Promotora de Justiça de entrância final do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 32) com o parecer ministerial (Peça 33), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o ato concessório PGJ de nº 438/2013 – (Peça 02, fl. 33), publicada no Diário da Justiça do Estado nº 7.339, de 15/08/2013 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da Srª. Maria Carmem Cavalcanti de Almeida, nos termos art. 6º da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 24.057,33 (Vinte e quatro mil, e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LEI Nº 5.536/06, DE 11/01/2006 C/C LEI Nº 5.940/09 DE 07/12/2009, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2010 DE 17/12/2010	R\$ 24.057,33
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 24.057,33

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC 008108/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA NOGUEIRA LEAL DUTRA, CPF Nº. 077.089.713-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 402/2020 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Nogueira Leal Dutra, CPF Nº. 077.089.713-49, ocupante do cargo Assistente de Pesquisa, Classe “III”, Padrão “E”, Matrícula Nº. 0057576, do quadro de pessoal da Secretaria de Planejamento, com arrimo no Art. 3º da EC Nº. 47/05. Publicado no DOE Nº. 26 de 06-02-2020.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0882 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 154/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 29 de janeiro de 2020 (Peça 1, fls. 49), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.495,58 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO - art. 15 da Lei Nº. 6.471/13 c/c art. 1º Lei Nº. 6.933/16	R\$ 2.430,78
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$64,80
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.495,58

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC 010712/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA IRACI NOGUEIRA, CPF Nº. 181.436.603-20

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 403/2020 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Iraci Nogueira, CPF Nº. 181.436.603-20, RG Nº. 335.246-PI, matrícula Nº. 0779172, no cargo de Orientador Educacional 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC Nº. 41/03. Publicação no D.O. E de Nº. 104, em 09-06-2020 (fls. 1.141).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0880 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 1.093/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 27 de maio de 2020 (fls. 1.139), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.209,84 (quatro mil, duzentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO - LC Nº. 71/06 c/c Lei Nº. 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei Nº. 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no Processo Nº. 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16	R\$ 4.108,91
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (art. 127 da LC Nº. 71/06).	R\$100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.209,84

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/011405/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 328/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. MANOEL CASSIMIRO DO NASCIMENTO

INTERESSADA: FRANCISCA DE SOUZA DO NASCIMENTO (CPF Nº 156.241.103-91) ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por FRANCISCA DE SOUZA DO NASCIMENTO, CPF nº 156.241.103-91, RG nº 366.200-PI, por si na condição de esposa e por DANIELE DE SOUSA NASCIMENTO, CPF nº 012.858.243-00, RG nº 2.436.676-PI, na condição de filha inválida, devido ao falecimento do ex-segurado, MANOEL CASSIMIRO DO NASCIMENTO, CPF nº 151.760.023-53 matrícula nº 002900-9, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, padrão “C”, ocorrido em 28/09/2013, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art.40,§ 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial de nº 195, de 14/10/2019 (fls. 162 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 4110/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARLMN 9295/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2918/19 – PIAUÍ PREV (fls. 158 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão), datada de 09/10/19, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 3580,62 (Três mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$

PROVENTOS	Lei 10.887/2004 c/c decreto nº 16450/2016.	3.580,62
	TOTAL	3.580,62

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Francisca De Souza Do Nascimento	27/12 /1949	Cônjuge	156.241.103- 91	31/11/ 2019	VITALÍCIO	50,00	1.790,31
Daniele De Sousa Nasci-mento	26/09 /1995	Filho (a) In-válido (a)	012.858.243- 00	31/11/ 2019	TEMPORÁ- RIO	50,00	1.790,31

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 31/11/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012323/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 329/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: DORALICE CAMPÊLO DA SILVA (CPF Nº 130.108.913-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da

servidora DORALICE CAMPÊLO DA SILVA, CPF nº 130.108.913-34, RG nº 206.297-PI, matrícula nº 019193-X, ocupante do cargo de Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 116, de 24 de junho de 2019 (fl. 137 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 18524/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 7946/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.112/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 06 de junho de 2019 (fls. 133 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.565,44 (Mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16.	R\$1.468,47
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$96,97
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.565,44

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 330/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: NAIR MARQUES CAMPELO RODRIGUES (CPF Nº 517.387.243- 87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, de interesse da servidora NAIR MARQUES CAMPELO RODRIGUES, CPF nº 517.387.243- 87, RG nº 412.303-PI, matrícula nº 0651346, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, lotada na Secretaria da de Estado da Educação, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 118, de 26 de junho de 2019 (fl. 99 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 18383/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9300/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.220/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 03 de junho de 2019 (fls. 97 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.206,83 (Mil, duzentos e seis reais e oitenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LEI Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,82
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.206,83

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004256/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ENGRÁCIO PEREIRA NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 330/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Engrácio Pereira Neto, CPF nº 131.989.043-15, RG nº 226.493-PI, matrícula 4097092, no grupo e carreira efetiva de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, Nível 11, Referência I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Floriano, com fundamento no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº429, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio do servidor

na carreira de Oficial Judiciário, nível 11, referência I, conforme Lei nº 6.375/2013 c/c LC nº 204/2015 - R\$ 5.218,71, totalizando o valor de R\$ 5.218,71 (CINCO MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/007797/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS MODESTO BORGES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCI

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 331/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria das Graças Modesto Borges, CPF nº 156.662.803-25, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0180033, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 872/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso

II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.110,05); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 57,00), totalizando o valor de R\$ 1.167,05 (UM MIL CENTO E SESENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/007871/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARINA MARIA DE JESUS SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 335/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Marina Maria de Jesus Souza, CPF nº 181.644.473-15, ocupante do grupo de Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0210781, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 339/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II,

do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.541,90); VPNI – Lei nº 6.201/12 (arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12 – R\$ 87,40), totalizando o valor de R\$ 1.629,30 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/008256/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: EULINA DE CARVALHO VELOSO E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IAPEP – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 334/20 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de Eulina de carvalho Veloso e Silva, CPF: 030.084.103-59 por si, na condição de esposa devido ao falecimento do segurado Deusdedite José da Silva, CPF: 022.497.743-15, matrícula nº 037715- 5, servidor inativo no cargo de Vigilante, Classe “D”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, ocorrido em 18/08/12.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GDG Nº 138/2014, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III,

“b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento de R\$ 4.787,93 (Lei nº 6.410 de 17.09.13), totalizando a quantia de R\$ 4.787,93 (QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/008427/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ANTÔNIA DUARTE DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEAD-PREV

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 332/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Antônia Duarte da Silva, CPF nº 337.873.523-68, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 077918-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 21.000-24312016 -

SUPRE V/SEADPREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.900/16 (R\$ 2.817,23); b) Estado do Piauí Tribunal de Contas Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06 (R\$ 83,35). PROVENTOS A ATRIBUIR no valor de R\$ 2.900,58 (DOIS MIL NOVECENTOS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/010422/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: LUIZA BORGES DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 337/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Luiza Borges de Carvalho, CPF nº 372.645.913- 87, RG nº 486.127-PI, matrícula nº 0746746, no cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 1014/2020 - PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.190,25 – art. 25 da LC nº 71/06, c/c lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,00 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 1.226,25 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/010784/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA ALDENIR DE OLIVEIRA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 336/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria Aldenir de Oliveira Lima, CPF nº 217.632.913-91, RG nº 648.890-PI, matrícula nº 155-1, no cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do município de Pedro II do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e c/c art.29 da Lei Municipal nº 1.131 de 21 de dezembro de

2011, c/c art.123, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº 690/95.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 03/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 3.436,47 – Lei Municipal nº 690/95), totalizando a quantia de R\$ 3.436,47 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/013478/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA NAECE CARVALHO DA ROCHA DOTTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 329/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria Naece Carvalho da Rocha Dotta, CPF nº 341.944.793-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe III, Padrão A, matrícula nº 0630802, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 2393/2019 - PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.533,79); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,00), totalizando o valor de R\$ 1.569,79 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/013590/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 333/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA, CPF nº 337.900.863- 04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão E matrícula nº 077191- X, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 2057/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.190,25; II. Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94) no valor de R\$ 36,00, totalizando o quantum de R\$ 1.226,25 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR